PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de Vencimentos e Salários, Quadro de Pessoal com Funções de Confiança, Progressão Funcional e Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Sistema de Administração de Pessoal compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento
II - Órgãos Auxiliares
III - Órgãos Específicos

C1

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento compreendem o grupo de Natureza Especial e é formado por 7 (sete) Secretarias; 01 (uma) Procuradoria Geral e a Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação), Departamentos, Diretoria de Escola e Supervisão de Escola.

§ 3º - Os órgãos Específicos compreendem o grupo de Direção Intermediária que é formado pelo Chefe de Gabinete de Secretário, Chefe de Divisão, Secretário da Junta Militar, Chefe da Junta Médica e Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III - Classe: é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

IV - Categoria Funcional: é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo: é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Servidor Público: é a pessoa admitida para exercer emprego público sob regime de contratação conforme Lei Trabalhista.

/...

/...

VII - Admissão: é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituido de cargos considerados os da mais alta hierarquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois sub-grupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro 01.

III - Grupo de Nível Superior

IV - Grupo de Magistério

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1731 (um mil, setecentos e trinta e uma) vagas.

§ 2º - O número de cargos do Grupo de Direção Superior é de 46, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 78, vide Quadro 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de cargos previstos no Quadro 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superior e Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. [illegible] os vencimentos e salários dos servidores

Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referência constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Escala de Referência do pessoal de Nível Superior, Médio, Magistério e Apoio é constituida de 9 referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "I".

§ 2º - A Escala de Referência da Guarda Municipal é constituida da seguinte forma:

- Guarda 2ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda 1ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda Classe Especial vai do Nível I ao Nível III
- Inspetor 2ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor 1ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor Classe Especial vai do Nível I ao III

§ 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, no novo sistema obedecerão os valores do Anexo II, atendido o escalonamento em 09 (nove) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município, a qual não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação total do Município, exceto as alienações de bens móveis e imóveis; aplicações no mercado financeiro, outras receitas eventuais.

§ 4º - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. A cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) entre uma referência e outra, de acordo com a escala hierárquica respectiva.

§ 5º - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para o Dissídio Coletivo dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os servidores Municipais pertencentes a Tabela Permanente da Prefeitura Municipal serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira, conforme o Quadro 02 que faz parte desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Decreto constituirá uma Comissão que será responsável pelo enquadramento dos servidores, previsto neste artigo.

§ 2º - O enquadramento se fará nas Escalas de Referência do Anexo II, respeitando-se a referência em que o servidor encontrava-se enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores nomeados serão enquadrados nos cargos ou empregos correspondentes, independente de seleção ou admissão, mediante as anotações trabalhistas devidas.

Art. 10º - Após o enquadramento dos atuais servidores, com excessão dos Serviços Prestados, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional.

Art. 11 - Os Servidores que forem sindicalizados, junto ao Sindicato das Secretárias de Roraima - SINSER, poderão optar pela categoria profissional de Técnico em Secretariado, ressalvando o limite de vagas.

§ 1º - Para a categoria de Secretária Executiva será necessário a apresentação de diploma de Curso Superior Específico, ressalvado o direito dos servidores que estão amparados pelo art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de novembro de 1985.

Art. 12 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser, através da Progressão Funcional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13 - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional.

§ 1º - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar as Progressões Funcionais efetuadas.

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o Servidor Municipal muda de uma categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 16 - A Ascensão Funcional poderá ser feita através de Concurso Interno ou mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de 1º, 2º e 3º Graus respectivamente, ou ainda, mediante a apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização adequados às áreas pretendidas obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais no quadro funcional da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituirem ocupantes das funções de Chefia do Grupo de Direção Superior, assim como Chefia do Grupo Direção Intermediária.

Art. 18 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 19 - A lotação dos Servidores Municipais dar-se-á em cada um dos órgãos da Prefeitura de acordo com a Lei de Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 20 - Dar-se-á prioridade, na forma de seu regimento interno, ao treinamento dos servidores, como medida de obter eficiência no cargo e uma melhor integração no trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá aprovar por Decreto, um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, que servirá como roteiro pertinente às atribuições de cada categoria e que visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalhos.

Parágrafo Único - O manual deverá conter, para cada categoria funcional, a descrição das atribuições, as tarefas típicas da categoria, a forma de recrutamento e seleção do pessoal, bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 - Os Secretários Municipais indicarão um técnico de nível superior, o qual deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, para assessorá-los na área de planejamento de suas secretarias. Para

tanto, será estipulado uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Chefe de Divisão para o exercício do cargo.

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, a função de Motorista do Prefeito e Motorista dos Secretários.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 02 (dois) Motoristas e cada Secretário terá direito a 01 (um) Motorista.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"100º" Ano-, em 16 de fevereiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

Q U A D R O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

	QUANTIDADE	CÓDIGO
A) GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	-	GNE-100
- PREFEITO	01	GNE-101
- VICE-PREFEITO	01	GNE-102
B) GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	09	GNES-200
- Secretários	07	GNES-201
- Procurador Municipal	01	GNES-202
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01	GNES-203
C) GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	46	GDS-300
- Assessores do Prefeito	05	GDS-301
- Diretor de Departamento	24	GDS-302
- Diretor de Escola	12	GDS-303
- Supervisor de Escola	05	GDS-304
D) GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	78	GDI-400
- Chefe de Gabinete de Secretário	08	GDI-401
- Chefe de Divisão	56	GDI-402
- Secretário da Junta Militar	01	GDI-403
- Chefe da Junta Médica	01	GDI-404
- Vice-Diretor de Escola	12	GDI-405

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - QUADRO Nº 03

G R U P O S	CÓDIGO	Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	GNE-1 GNE-2				
GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNES-1	19.259,25	30	5.777,77	25.037,02

GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO		CÓDIGO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
			Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
	GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	GDS-1	16.691,35	20	3.338,27	20.029,62
		GDS-2	14.123,45	20	2.824,69	16.948,14
	GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	GDI-1	12.839,50	10	1.283,95	14.123,45
		GDI-2	11.555,55	10	1.155,55	12.711,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

14

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL GM-900	CÓDIGO	Nº DE VAGAS		CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Guarda Municipal 2ª Classe Nível I	GM-901	250	Inspetor 2ª Classe Nível I	GM-1001	50
02	Guarda Municipal 2ª Classe Nível II	GM-902		Inspetor 2ª Classe Nível II	GM-1002	
03	Guarda Municipal 2ª Classe Nível III	GM-903		Inspetor 2ª Classe Nível III	GM-1003	
04	Guarda Municipal 1ª Classe Nível I	GM-904		Inspetor 1ª Classe Nível I	GM-1004	
05	Guarda Municipal 1ª Classe Nível II	GM-905		Inspetor 1ª Classe Nível II	GM-1005	
06	Guarda Municipal 1ª Classe Nível III	GM-906		Inspetor 1ª Classe Nível III	GM-1006	
07	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	GM-907		Inspetor Classe Especial Nível I	GM-1007	
08	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	GM-908		Inspetor Classe Especial Nível II	GM-1008	
09	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	GM-909		Inspetor Classe Especial Nível III	GM-1009	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS-500	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE MAGISTÉRIO - GM-600	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Administrador	NS-501	10	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-601	20
02	Analista de Sistema	NS-502	05	Professor 1º e 2º Graus - 20 h	M-602	60
03	Arquiteto	NS-503	05	Regente de Ensino	M-603	55
04	Assistente Jurídico	NS-504	20	Secretaria de Escola	M-604	15
05	Assistente Social	NS-505	10	Técnico em Assuntos Educacionais	M-605	20
06	Biblioteconomista	NS-506	05			
07	Bioquímico	NS-507	05			
08	Contador	NS-508	10			
09	Economista	NS-509	10			
10	Enfermeiro	NS-510	15			
11	Engenheiro Agrônomo	NS-511	06			
12	Engenheiro Civil	NS-512	10			
13	Médico	NS-513	40			
14	Médico Veterinário	NS-515	05			
15	Nutricionista	NS-516	06			
16	Odontólogo	NS-517	10			
17	Psicológo	NS-518	10			
18	Secretária Executiva	NS-519	05			
19	Técnico Comunicação Social	NS-520	05			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL MÉDIO GMS-700	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE NÍVEL APOIO GNA - 800	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Fiscal Municipal	NM-701	60	Ag. Manutenção Máquinas e Veículos	NA-801	24
02	Programador	NM-702	10	Atendente de Enfermagem	NA-802	60
03	Agente Administrativo	NM-703	30	Auxiliar Administrativo	NA-803	100
04	Agente de Comunic. Social	NM-704	05	Auxiliar de Serviços Diversos	NA-804	341
05	Assistente de Administração	NM-705	35	Auxiliar de Serviços Engenharia	NA-805	30
06	Auxiliar de Enfermagem	NM-706	50	Cadastrador	NA-806	30
07	Desenhista II	NM-707	10	Desenhista I	NA-807	10
08	Operador de Computador	NM-708	20	Motorista	NA-808	50
09	Eletrotécnico	NM-709	05	Operador de Máquinas	NA-809	35
10	Técnico Agrícola	NM-710	05	Telefonista	NA-810	16
11	Técnico em Agrimensura	NM-711	05	Músico 1ª Categoria	NA-811	05
12	Técnico em Contabilidade	NM-712	30	Músico 2ª Categoria	NA-812	10
13	Técnico em Construção Civil	NM-713	05	Músico 3ª Categoria	NA-813	08
14	Técnico em Estradas	NM-714	05	Digitador	NA-814	20
15	Técnico em Laboratório	NM-715	06			
16	Técnico em Mecânica	NM-716	01			
17	Técnico em Radiologia	NM-717	03			
18	Técnico em Secretariado	NM-718	10			
19	Topógrafo	NM-719	10			
20	Maestro	NM-720	10			
21	Agente Sanitário	NM-721	15			
22	Fiscal de Rendas, Obras e Posturas	NM-722	31			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessores do Prefeito	05	GDS-1
Chefe de Gabinete	01	GNES-1
Chefe de Divisão	02	GDI-1
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Chefe de Divisão	03	GDI-1
Procurador Fiscal	01	GDS-2
Procurador Administrativo	01	GDS-2
Procurador Judicial	01	GDS-2
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
Chefe da Junta Médica	01	GDI-2
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	07	GDI-1
Diretor de Escola	12	GDS-2
Vice-Diretor de Escola	12	GDI-2
Supervisor de Escola	05	GDS-2
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	01	GDI-1
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	04	GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Pedreiro Bombeiro Hidráulico Eletricista Instalador Laboratorista de Solo Pintor Agente de Serv. de Engenharia Carpinteiro
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Eletricista de Autos Mecânico Máquinas Pesadas Mecânico de Viaturas Leves Lubrificador Lanterneiro Soldador
OPERADOR DE MÁQUINAS	Operador de Patrol Operador de Trator de Esteira Operador de Pá Mecânica Operador de Trator Pneus
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Ag. Limpeza e Conservação Trabalhador Auxiliar de Serviços Ajudante de Pedreiro Agente de Portaria Auxiliar de Mecânico Agente de Vigilância (com idade maior de 50 anos)

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo I Datilógrafo Fotógrafo
MOTORISTA	Motorista
GUARDA MUNICIPAL	Agente de Vigilância (com idade até 50 anos)
DESENHISTA	Desenhista I (à nível 1º grau) Desenhista II (à nível 2º grau)
AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo II
FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de Rendas Fiscal de Obras Fiscal de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL MÉDIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NS-A	15.012,32	NM-A	7.703,70	NM-A	5.777,77
NS-B	16.513,56	NM-B	8.474,07	NM-B	6.355,55
NS-C	18.164,91	NM-C	9.321,47	NM-C	6.991,10
NS-D	19.981,39	NM-D	10.253,62	NM-D	7.690,21
NS-E	21.979,53	NM-E	11.278,98	NM-E	8.459,24
NS-F	24.177,49	NM-F	12.406,88	NM-F	9.305,16
NS-G	26.595,24	NM-G	13.647,57	NM-G	10.235,68
NS-H	29.254,76	NM-H	15.012,32	NM-H	11.259,24
NS-I	32.180,23	NM-I	16.513,56	NM-I	12.385,17
REFERENTE A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL MUNICIPAL E PROGRAMADOR.		REFERENTE A TODAS RESTANTES CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.	

MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	10.913,57	M-A	8.987,65	M-A	7.703,70	M-A	4.493,82
M-B	12.004,93	M-B	9.886,41	M-B	8.474,07	M-B	4.943,20
M-C	13.205,42	M-C	10.875,05	M-C	9.321,47	M-C	5.437,52
M-D	14.525,96	M-D	11.962,56	M-D	10.253,62	M-D	5.981,28
M-E	15.978,56	M-E	13.158,81	M-E	11.278,98	M-E	6.579,40
M-F	17.576,41	M-F	14.474,69	M-F	12.406,88	M-F	7.237,35
M-G	19.334,06	M-G	15.922,16	M-G	13.647,57	M-G	7.961,08
M-H	21.267,46	M-H	17.514,38	M-H	15.012,32	M-H	8.757,19
M-I	23.394,21	M-I	19.265,82	M-I	16.513,55	M-1	9.632,91
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR 1º E 2º GRAUN- 40 HORAS.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIA DE ESCOLA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUN - 20 HORAS.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

MAGISTÉRIO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DE APOIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	2.824,69	NA-A	2.824,69	NA-A	3.851,85	NA-A	4.365,43
M-B	3.107,15	NA-B	3.107,15	NA-B	4.237,03	NA-B	4.801,97
M-C	3.417,87	NA-C	3.417,87	NA-C	4.660,73	NA-C	5.282,17
M-D	3.759;66	NA-D	3.759,66	NA-D	5.126,81	NA-D	5.810,38
M-E	4.135,62	NA-E	4.135,62	NA-E	5.639,49	NA-E	6.391,42
M-F	4.549,19	NA-F	4.549,19	NA-F	6.203,44	NA-F	7.030,56
M-G	5.004,11	NA-G	5.004,11	NA-G	6.823,78	NA-G	7.733,62
M-H	5.504,52	NA-H	5.504,52	NA-H	7.506,16	NA-H	8.506,98
M-I	6.054,97	NA-I	6.054,97	NA-I	8.256,77	NA-I	9.357,68
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE REGENTE DE ENSINO.		REFERENTE AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS E TELEFONISTA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE OP. DE MÁQUINAS, ATEND. DE ENFERMAGEM, MOTORISTA, MÚSICO 3ª CATEGORIA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AG. MANUT. MÁQ. E VEÍCULOS E MÚSICO 2ª CATEGORIA.	

NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NA-A	4.879,01	GM2ª-NI	3.851,85	I2ªC-NI	6.419,75
NA-B	5.366,91	GM2ª-NII	4.237,03	I2ªC-NII	7.061,72
NA-C	5.903,60	GM2ª-NIII	4.660,73	I2ªC-NIII	7.767,89
NA-D	6.493,96	GM1ª-NI	5.126,80	I1ªC-NI	8.544,68
NA-E	7.143,35	GM1ª-NII	5.639,48	I1ªC-NII	9.399,14
NA-F	7.857,69	GM1ª-NIII	6.023,43	I1ªC-NIII	10.399,06
NA-G	8.643,46	GM-CE-NI	6.823,77	ICE-NI	11.372,97
NA-H	9.507,81	GM-CE-NII	7.705,15	ICE-NII	12.510,27
NA-I	10.458,59	GM-CE-NIII	8.256,76	ICE-NIII	13.761,30
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX.ADMINISTRATIVO,DESENHISTA I, MÚSICO 1ª CATEGORIA, DIGITADOR E CADASTRADOR.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR.	